

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VACIMÓVEL 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VACIMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE
LAVRAS - CISLAV E O MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO CNPJ nº 18.244.368/0001-60.**

CONTRATO: 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2025

DISPENSA SEM DISPUTA: 005/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, com sede a Rua Gerado Bertolucci, nº. 239, Monte Líbano, Lavras/MG, CEP: 37202-597, neste ato representado, nos termos da Portaria nº 78/2023 – CISLAV, pelo seu Secretário Executivo **HUGO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, simplesmente denominado **CISLAV** e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo seu Exmo. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, formalizam o presente celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso do veículo "VACIMÓVEL", consistindo na cessão temporária de veículos tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, ao município CONTRATANTE, conforme especificações no Anexo I deste instrumento.

1.2. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto "Vacimóvel", observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

1.3. Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA efetivará a cessão temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados



para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

2.1. As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.2. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.3. A CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.4. No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a CONTRATADA emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

2.5. Cada veículo será equipado com equipamento de informática (tablet ou notebook) para a utilização dos municípios, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

2.6. Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, check-list do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da CONTRATADA.

2.7. No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:



3.1. Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas de execução a seguir discriminadas:

3.2. Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

3.3. Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:

a) notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;

c) notificar o município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;

d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município.

e) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;

f) Preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, item 2.6.

3.4. Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

a) contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE;

a.1. Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.

b) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;

c) caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;

d) manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro do(s) motorista(s);



d.1. Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser informada previamente da substituição.

e) Exigir do motorista o preenchimento semanal do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacimóvel da CONTRATADA;

f) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

g) informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da CONTRATADA o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

g.1. Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.

h) informar imediatamente ao Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

i) na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a "Política do tanque cheio", sendo que a CONTRATADA procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o município CONTRATANTE deverá retornar o veículo, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue.

j) o abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela CONTRATADA na entrega do veículo.

k) na inobservância dos itens 'e' e 'j', pela CONTRATANTE, da devolução do veículo com o tanque cheio, será cobrado o custo de R\$ 8,00 (oito reais) por litro necessário ao completo enchimento do mesmo.

l) para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste



contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;

m) preencher, junto à CONTRATADA, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, item 2.6.

n) entregar, no ato de devolução do veículo, relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

o) em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

o.1. O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

o.2. o motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

o.3. O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

o.4. todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma.

o.5. havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

o.6. caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor deste CONTRATO corresponde à importância **global de R\$3.000,00 (três mil reais)** que será distribuída na forma de diárias, no



valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia útil de disponibilização do veículo, cobrando-se, em caso de utilização, dias de finais de semana e feriados utilizados, além do valor referente à **higienização final do veículo, que se perfaz no montante de R\$190,00 (cento e noventa reais)**, conforme estabelecido na **ARP Nº 004/2023, PL Nº 015/2023 e Pregão Eletrônico Nº 005/2023**.

4.2. O valor estipulado no caput desta Cláusula será pago ao final da execução do serviço, conforme fatura/notas fiscais emitidas acompanhadas de Relatório Sintético de Execução por parte da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos deste CONTRATO.

4.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada encaminhada formalmente à CONTRATADA, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02.10.302.0210.2090.3.3.90.39.00, FICHA: 298, FONTE: 1.500.000.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os valores afetos ao serviço prestado serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/apresentação dos documentos de cobrança/notas fiscais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos, juros e multa previstos no caput desta Cláusula Sexta.

6.3. As diárias serão cobradas nos dias úteis em que houve disponibilização do veículo, independentemente do uso, de forma que, em caso de o CONTRATANTE utilizar o veículo cedido aos finais de semana ou feriados, não previstos no bojo desta contratualização, deverá proceder ao pagamento deste dia utilizado. Neste caso, tal utilização será verificada através do



rastreador do veículo, diante da ausência de contratação prévia dos respectivos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel.
- b)** atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.
- c)** gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.
- b)** garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.
- c)** abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- d)** utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- e)** observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO
- f)** quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina.
- g)** assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo - observado o tempo de vida útil aplicado.
- h)** zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, pessoal de símbolos ou imagens que caracterizem



promoção autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.

7.3. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

7.4. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas, não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

8.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

8.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.



9.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

9.3. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a CONTRATADA é parte da Administração Indireta do CONTRATANTE e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

10.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o CONTRATANTE continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1. A duração do presente CONTRATO **será de 02/04/2025 até o dia 02/05/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

11.2. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

11.3. Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressaltando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

11.4. A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao CONTRATANTE, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:



12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela CONTRATADA através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados a CONTRATADA.

13.2. Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

13.3. Custos habituais, como motorista e combustível, a exceção do tanque inicialmente disponibilizado, correrão por conta do município CONTRATANTE.

13.4. Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Lavras, 02 de abril de 2025.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**
CNPJ: 03.735.788/0001-72



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE
LAVRAS - CISLAV**

CNPJ: 03.735.788/0001-72

HUGO CARVALHO DA SILVA

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CNPJ: 18.244.368/0001-60
LUIZ CLÁUDIO DA MATA
PREFEITO

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF

